

A metodologia da pesquisa no Direito e Boaventura de Sousa Santos

*Ícaro de Souza Duarte*¹

*Maria Soledade Soares Cruzes*²

Resumo: Boaventura de Sousa Santos é um pensador de múltiplas identidades: professor universitário, cientista social, jurista, autor de diversas obras, filósofo da ciência, ativista e poeta. Seu pensamento filosófico gira em torno da crise paradigmática das ciências naturais e sociais, ao passo que aponta o surgimento dos sinais de um paradigma emergente. A pesquisa jurídica brasileira deve atentar-se para a valiosa contribuição do pensamento do autor, seja em termos metodológicos ou epistemológicos.

Palavras-chave: Boaventura Santos. Metodologia. Pesquisa. Direito.

The methodology of research on the laws and Boaventura de Sousa Santos

Abstract: Boaventura de Sousa Santos is a thinker of multiple identities: a university professor, social scientist, jurist, author of several works, a

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Mestrando em Relações Sociais e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Assessor Jurídico do Município de Itapetinga/BA. Advogado. E-mail: icaro_duarte@hotmail.com.

² Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Pós-Graduada em “Direito Processual: Grandes Transformações” pela Universidade da Amazônia/Rede Luiz Flávio Gomes. Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pesquisadora-Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Professora licenciada da Faculdade de Tecnologia e Ciências (Unidade de Vitória da Conquista/BA). Advogada. Coordenadora e vice-líder do grupo de pesquisa “Direitos Fundamentais e Efetividade Processual” do curso de Direito da FTC/Vitória da Conquista. E-mail: msolese@hotmail.com

philosopher of science, activist and poet. His philosophical thought revolves around the crisis paradigm of natural and social sciences, while it points out the emergence of signs of an emerging paradigm. The Brazilian legal research should pay attention to the valuable contribution of the author's thought, either on methodological or epistemological.

Keywords: Boaventura Santos. Methodology. Research. Law.

Introdução

O pensamento científico do autor português Boaventura de Sousa Santos é de extrema importância para a pesquisa da ciência jurídica, uma vez que se traduz numa visão prospectiva da epistemologia pós-moderna.

Diante disso, o presente trabalho abordará, inicialmente, o pensador em seu contexto social, filosófico, científico e político, com o fito de identificar as condições fáticas que influenciaram o seu pensamento.

Por conseguinte, será apresentada uma síntese pontual do pensamento do autor acerca da filosofia da ciência, mormente no que diz respeito ao reconhecimento de uma transição paradigmática de métodos na pesquisa científica.

Enfim, fixadas essas premissas teóricas, torna-se possível alcançar o principal objetivo do artigo, que se consubstancia em aplicar as reflexões de Boaventura de Sousa Santos à metodologia da pesquisa no direito, o que contribui, significativamente, para a inserção da ciência jurídica no paradigma da pós-modernidade.

O autor em seu contexto

Boaventura de Sousa Santos, professor universitário, cientista social, jurista, autor de diversas obras, filósofo da ciência, ativista e poeta, nasceu no dia 15 de novembro de 1940, em Coimbra, Portugal.

A sua formação acadêmica iniciou-se em 1958, com o ingresso no curso de licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e concluída em 1963, sendo-lhe conferido o

prêmio Prof. Beleza dos Santos por ter sido o melhor aluno de Direito Criminal. Ainda em 1963, começou a cursar a Pós-Graduação em Filosofia na Universidade Livre de Berlim, concluindo-a em 1964.

Foi ainda nesse ano que começou a sua experiência pedagógica, tornando-se professor assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde lecionou até 1969.

Em entrevista concedida à revista *Language and Intercultural Communication*, Boaventura de Sousa Santos retrata a complexidade de sua autobiografia intelectual, destacando a década de 60 como um período de bastante influência da ditadura portuguesa, da Guerra Fria e do marxismo, que, somada à sua condição de estrangeiro, acabou desenvolvendo nele um senso de conexão entre os diferentes contextos (PHIPPS, 2007, p. 91-92).

No fim da referida década, mais precisamente em 1969, mudou-se para os Estados Unidos da América e ingressou na Universidade de Yale, onde cursou o mestrado “As estruturas sociais do desenvolvimento e o Direito” (1970) e o doutorado “Sociologia do Direito” (1973).

O autor revela, na entrevista acima mencionada, que, por meio da sua pesquisa de campo, desenvolvida numa favela do Rio de Janeiro – Brasil (na qual ele morou durante a sua estada, em 1972), e, mediante a radicalização de sua metodologia, deu início a algumas de suas importantes reflexões sociológicas posteriores. Ressalta, ainda, que o positivismo foi, muitas vezes, visto por ele como o mais violento meio de tomar e ganhar conhecimento, por estar envolvido em formas de “epistemicídio”, a fim de monopolizar os porquês de entendimento do mundo por vias estreitas (PHIPPS, 2007, p. 92).

Em 1973, ingressou na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, como professor auxiliar encarregado da regência da cadeira de “Introdução e Metodologia das Ciências Sociais”, atividade que exerce, desde então, entre outras na referida universidade, como a regência de cadeiras, a orientação de trabalhos acadêmicos, a direção do Centro de Estudos Sociais, do Centro de Documentação 25 de abril e da *Revista Crítica de Ciências Sociais*, na qual tem diversos textos publicados.

Nas décadas de 80 e 90, publicou livros que são de fundamental importância para a compreensão de suas reflexões metodológicas e epistemológicas, devendo ser realçados os seguintes: *Um discurso sobre as ciências*; *Introdução a uma ciência pós-moderna*; *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*; *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*; e *Para uma revolução democrática de justiça*.³

Ademais, sobre a década vigente, destaca-se que, desde a primeira edição do Fórum Social Mundial (Porto Alegre/RS, 2001) até a mais recente (Belém/PA, 2009), o ativista Boaventura de Sousa Santos vem participando fundamentalmente das discussões acerca de alternativas para uma transformação da sociedade global. Em entrevista à revista *Language and Intercultural Communication*, afirma que o Fórum Social Mundial representa, para ele, o início de uma nova conversa, envolvendo emoções de todos os tipos, diferentes ritmos, sociabilidades e universos simbólicos (PHIPPS, 2007, p. 95).

Em outra entrevista, concedida à revista *Globalisation, Societies and Education*, Boaventura de Sousa Santos reconhece que, em especial nos países do hemisfério norte, as ciências sociais têm deixado de ser uma fonte de novas ideias criativas sobre a sociedade; e que as teorias sociais e metodologias convencionais são cada vez mais inadequadas para captar a inesgotável variedade das decisões do mundo. Diante disso, ele ressalta que vêm dos países do hemisfério sul as ideias e práticas mais inovadoras e cita, por exemplo, o fato de que as mais interessantes das novas práticas democráticas da Europa são inspiradas em experiências participativas do Brasil (DALEA; ROBERTSON, 2004, p. 160).

É interessante notar, ainda, que, entrevistado por Christian Schwartz sobre a publicação da obra *Escrita INKZ – anti-manifesto para uma arte incapaz* (2004), Boaventura de Sousa Santos revelou, após algumas ponderações, que, para além de cientista social, sente-se realmente um poeta, e que esta é a sua outra identidade.⁴

³ Na década vigente, Boaventura de Sousa Santos é também organizador de várias obras, situando-se entre as que possuem publicação no Brasil: *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*.

⁴ Em seu sítio na internet (<http://www.boaventuradesousasantos.pt>), Boaventura de Sousa Santos (2009) disponibiliza uma série de informações, mencionando, entre as entrevistas, a concedida a Christian Schwartz.

Enfim, buscou-se desvendar, neste tópico, as múltiplas identidades intelectuais de Boaventura de Sousa Santos, apontando, mediante os seus relatos, a fusão de contextos por ele vivenciados e que influenciaram significativamente na formação de seu pensamento.

Resumo do pensamento filosófico

Boaventura de Sousa Santos, em sua obra intitulada *Um discurso sobre as ciências*, apresenta uma crítica profunda à epistemologia positivista, tanto nas ciências naturais, quanto nas ciências sociais, utilizando-se, para tanto, dos debates epistemológicos da física e da matemática.

Assim, para o autor, a ciência vive no tempo presente um período de transição paradigmática, uma crise de identidade em que o paradigma dominante já não é mais suficiente para se atingir o conhecimento, ao passo que se especula os sinais de surgimento do paradigma emergente.

Dessa maneira, o ciclo de hegemonia de uma ordem científica (dominante) depara-se com seu fim, já que não se sabe mais responder às perguntas acerca do papel do conhecimento científico acumulado ao longo de séculos, ou seja, se a ciência contribuiu para o enriquecimento ou para o empobrecimento prático da vida cotidiana.

O pensamento filosófico de Boaventura de Sousa Santos, em uma breve assertiva, pode ser identificado como uma ampla caracterização da ordem científica hegemônica, o paradigma dominante, os sinais da crise dessa hegemonia e a especulação sobre o possível delineamento do paradigma emergente.

O paradigma dominante, baseado na racionalidade, permeou o surgimento e desenvolvimento de toda a ciência moderna, cuja gênese remonta à revolução científica do século XVI, a partir do momento em que o conhecimento racional, dito científico, rompeu com o conhecimento irracional, dito senso comum.

Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o carácter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas

suas regras metódicas. É esta a sua característica fundamental e a que melhor simboliza a ruptura do novo paradigma científico com os que o precedem (SANTOS, 2006, p. 21).

O paradigma do conhecimento moderno, portanto, tem uma característica fundamental, consubstanciada no rompimento com o conhecimento advindo do senso comum e, conseqüentemente, entre natureza e pessoa humana. Entretanto, o paradigma dominante caracteriza-se, outrossim, por ser um fenômeno multifário, característica naturalmente constatada quando Santos (1989, p. 34) afirma que o paradigma dominante é

[...] um paradigma que pressupõe uma única forma de conhecimento válido, o conhecimento científico, cuja validade reside na objetividade de que decorre a separação entre teoria e prática, entre ciência e ética; um paradigma que tende a reduzir o universo dos observáveis ao universo dos quantificáveis e o rigor do conhecimento ao rigor matemático do conhecimento, do que resulta da desqualificação (cognitiva e social) das qualidades que dão sentido à prática ou, pelo menos, do que nelas não é redutível, por via da operacionalização, a quantidades; um paradigma que desconfia das aparências e das fachadas e procura a verdade nas costas dos objetos, assim perdendo de vista a expressividade do face a face das pessoas e das coisas onde, no amor ou no ódio, se conquista a competência comunicativa.

Percebe-se, dessa forma, que a ciência moderna, impregnada pela racionalidade científica, vislumbra apenas uma maneira de se atingir o verdadeiro conhecimento, consolidada na aplicação de seus próprios princípios epistemológicos, bem como de suas regras metodológicas.

Quando a ciência moderna insiste na total separação entre natureza e ser humano, surge como efeito lógico um conhecimento menos contemplativo do que ativo. Essa forma de proceder está representada no pensamento de Bacon (1997, p. 91), ao asseverar que é, pois, “absolutamente certo que ninguém que deixe de levar em conta essas coisas, por ínfimas e insignificantes que sejam, conseguirá e poderá exercer domínio sobre a natureza”.

Por conseguinte, a ciência moderna exige um rigor científico de tal maneira que permita atingir um conhecimento mais profundo da natureza. E o instrumento, ou melhor, a técnica lógica de investigação capaz de permitir esse rigor científico reside nas ideias matemáticas. Essa posição privilegiada da matemática, que tem origem em René Descartes, produziu um efeito de dupla feição, qual seja, só é conhecimento o que pode ser quantificado.⁵

O determinismo mecanicista próprio das ciências da natureza acaba por ser difundido e aplicado também no estudo da sociedade, haja vista que as ciências sociais nasceram à luz dessa concepção mecanicista, conforme expõe Santos (2006, p. 33) ao afirmar que a

[...] consciência filosófica da ciência moderna, que tivera no racionalismo cartesiano e no empirismo baconiano as suas primeiras formulações, veio a condensar-se no positivismo oitocentista. Dado que, segundo este, só há duas formas de conhecimento científico – as disciplinas formais da lógica e da matemática e as ciências empíricas segundo o modelo mecanicista das ciências naturais – as ciências sociais nasceram para ser empíricas.

Com isso, o estudo da sociedade seguiu duas vertentes: a primeira, consubstanciada na aplicação do método das ciências da natureza às ciências sociais; a segunda, minoritária, reivindicava para as ciências sociais uma epistemologia e metodologia próprias. Quanto à primeira vertente, o grande precursor foi Durkheim (2001, p. 12-13), que estudou os fenômenos sociais como sendo fenômenos tipicamente naturais, tomando os fatos sociais como coisas, ao obtemperar que:

[...] O nosso método não tem nada de revolucionário. É até, de certa forma, conservador, pois considera os fatos sociais como coisas em que a natureza, por mais flexível e maleável que seja,

⁵ Esse autor resumiu seu método em quatro enunciados, sendo que o primeiro era o de nunca aceitar alguma coisa como verdadeira que ele não conhecesse evidentemente como tal; o segundo e talvez mais importante, o de dividir cada uma das dificuldades analisadas em tantas partes quantas fossem possíveis para assim melhor resolvê-las; o terceiro o de conduzir os pensamentos de maneira que começasse pelos mais simples até elevar-se até o conhecimento dos mais compostos e; o último o de realizar enumerações completas para nada omitir (DESCARTES, 2001, p. 31-32).

não se modifica à vontade. Quanto mais perigosa não será a doutrina que neles só vê o resultado de combinações mentais, que um simples artifício dialético pode, num instante, abalar completamente!

Assim sendo, as ciências sociais surgiram para ser estudadas como se ciências naturais fossem, o que gerou alguns obstáculos epistemológicos no sentido de se compatibilizarem com os critérios de cientificidade das ciências naturais, principalmente no que se refere à objetividade metodológica destas na aplicação do estudo daquelas.

Portanto, como visto, a primeira vertente das ciências sociais buscou aplicar a mesma metodologia das ciências naturais e encontrou obstáculos que, embora não sejam intransponíveis à primeira vista, não deixam de ser enormes. O grande obstáculo, que também consiste na grande diferença, que as ciências sociais encontram para atingir plenamente a metodologia das ciências naturais reside no fato de que o sujeito observador pertence ele próprio ao objeto investigado, de forma que o cientista social não pode simplesmente libertar-se dos juízos de valores que traz consigo ao pesquisar sobre a sociedade.

Destarte, entendido o paradigma dominante, com suas principais características, além do surgimento das ciências sociais sob a influência de duas vertentes, a primeira aplicando a metodologia das ciências naturais, enquanto a segunda reivindica um estatuto metodológico próprio, Boaventura de Sousa Santos parte então para a análise dos sinais que demonstram a profunda crise pela qual atravessa o modelo de racionalidade científica pertencente ao paradigma dominante.

Antes de expor as condições que contribuíram decisivamente para a crise do paradigma dominante, ele determina três características inerentes à crise. Assim, a crise é irreversível, revolucionária e sobrepujante, na medida em que é possível afirmar que o novo paradigma a emergir encerrará as distinções professadas pelo paradigma dominante, mormente a distinção sujeito/objeto.

Dessa forma, os sinais da crise resultam de condições de duas espécies, as condições sociais e as condições teóricas. A primeira

condição teórica está ligada intimamente com a teoria da relatividade de Einstein, já que o progresso científico da ciência moderna denunciou, ele próprio, as falhas do paradigma dominante. O filósofo Karl Popper (2004, p. 13) chega à mesma constatação de Boaventura de Sousa Santos, quando afirma que:

[...] Nossa ignorância é sóbria e ilimitada. De fato, ela é, precisamente, o progresso titubeante das ciências naturais (ao qual alude minha primeira tese), que constantemente, abre nossos olhos mais uma vez à nossa ignorância, mesmo no campo das próprias ciências naturais. Isto dá uma nova virada na ideia socrática de ignorância. A cada passo adiante, a cada problema que resolvemos, não só descobrimos problemas novos e não solucionados, porém, também, descobrimos que aonde acreditávamos pisar em solo firme e seguro, todas as coisas são, na verdade, inseguras e em estado de alteração contínua.

A relatividade da simultaneidade de Einstein relativizou a concepção absoluta de tempo e espaço de Newton, ao definir que dois acontecimentos simultâneos num sistema de referência não são simultâneos noutro sistema de referência. Assim, a relação espaço-tempo não pode ser verificada ou medida, mas tão-somente definida. Com isso, supera-se um dos pilares do paradigma dominante, representado pela expressão “conhecer é quantificar”.

A segunda condição teórica da crise do paradigma dominante reside na mecânica quântica, especificamente no campo da microfísica, também responsável por relativizar as leis absolutas de Newton. A principal característica apontada pela mecânica quântica é que não é possível observar ou mesmo medir um objeto sem interferir nele. Assim, irrompe-se com a distinção sujeito/objeto, já que se torna sobremaneira complexa a separação entre sujeito investigador e objeto investigado.

Boaventura de Sousa Santos considera que a terceira condição teórica da crise do paradigma dominante está consubstanciada no teorema da incompletude de Gödel, que questionou o rigor das matemáticas enquanto rigor fundante das leis da natureza, por considerar

que o rigor da matemática carece, ele próprio, de fundamento, já que é possível formular proposições irresolúveis.

A quarta e última condição teórica da crise do paradigma dominante é resultado dos avanços científicos da microfísica, da química e da biologia, além da necessidade cada vez maior da busca pelo conhecimento pautado em uma vocação transdisciplinar.

Com relação às condições sociais que contribuíram para a crise paradigmática do conhecimento moderno, Boaventura de Sousa Santos elenca a industrialização da ciência e a cada vez maior especialização científica, ou do conhecimento, em que a liberdade de pesquisa é suplantada pelo totalitarismo da ciência moderna.

As condições da crise do paradigma dominante fazem surgir os sinais do perfil do paradigma emergente. Entretanto, conforme explica Santos (2006, p. 59), a “configuração do paradigma que se anuncia no horizonte só pode obter-se por via especulativa. Uma especulação fundada nos sinais que a crise do paradigma actual emite, mas nunca por eles determinada”.

Isso significa que o paradigma emergente só pode ser especulado, mas, ao mesmo tempo, importa dizer que o desenvolvimento do paradigma emergente tende a ser concebido tomando como premissas esses mesmos sinais *a priori* especulativos. Tendo em vista uma espécie de ineditismo com relação à reflexão epistemológica, Boaventura designa esse novo modelo do conhecimento científico como “paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente”, já que o autor entende que o novel paradigma não é somente científico, mas, também, um paradigma social.

Com efeito, para apresentar o paradigma emergente, Boaventura utiliza um conjunto de teses que justificam e caracterizam o conhecimento pós-moderno. Assim, no paradigma emergente, todo o conhecimento científico-natural é científico-social, ou seja, a separação entre ciências naturais e ciências sociais não faz mais sentido, sendo desprovida de qualquer utilidade.

Como visto anteriormente, a ciência moderna é marcada por uma profunda especialização do conhecimento, ou seja, quanto mais restrito

é o objeto, maior é o rigor científico. Já no paradigma emergente todo conhecimento é local e total, sendo, dessa forma, um conhecimento universal.

A terceira tese do paradigma emergente consiste em que todo conhecimento é autoconhecimento, isto é, o objeto investigado e o sujeito investigador não são estanques, sendo que o objeto também é o próprio sujeito e na pesquisa científica os juízos de valor imiscuem-se na explicação científica. Ademais, diferentemente da ciência moderna, no paradigma emergente, a ciência é menos ativa do que contemplativa.

A quarta e última tese pode ser encarada como um retorno ao senso comum, mas, não um retorno ao senso comum anterior ao rompimento da ciência moderna, e sim, um senso comum diferenciado, esclarecido. Por isso, no paradigma emergente, todo o conhecimento científico visa constituir-se em senso comum.

Essas quatro teses expostas por Boaventura de Sousa Santos são os sinais que indicam o perfil de um novo modelo de conhecimento científico, o perfil que se afigura de um paradigma emergente, o qual o autor designou como paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente.

[...] A importância de anunciar as 4 teses do autor, que anunciam as principais características que ele identifica no paradigma emergente desde já, reside no fato de que os argumentos a respeito de cada uma delas, bem como seus desdobramentos e ampliações fazem parte do que de mais importante Boaventura produziu nos últimos 18 anos [...] (OLIVEIRA, 2008, p. 26-27).

Em suma, o pensamento filosófico de Boaventura de Sousa Santos consiste em demonstrar que o conhecimento científico encontra-se em uma fase de transição paradigmática, em que o paradigma dominante enfrenta uma crise irreversível, momento no qual surgem, por via especulativa, os sinais de um paradigma emergente, pautado na supressão da dicotomia sujeito/objeto, além de outras características.

Aplicação do pensamento de Boaventura de Sousa Santos na metodologia da pesquisa em Direito

O momento de crise paradigmática pelo qual atravessa a ciência moderna faz surgir os sinais de um paradigma emergente, designado por Boaventura de Sousa Santos como “paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente”, paradigma este que não é apenas científico, como o paradigma dominante da ciência moderna, mas, outrossim, um paradigma social.

Portanto, é exatamente esse paradigma emergente que vai orientar a metodologia da pesquisa em Direito, que não poderá mais buscar no racionalismo científico, no determinismo, e no positivismo as bases de fundamentação do conhecimento.

Com efeito, a metodologia da pesquisa em direito deve superar a dicotomia entre ciências naturais e ciências sociais, já que, segundo Santos (2006, p. 64), essa separação não tem mais razão de ser. Dessa forma:

[...] O conhecimento do paradigma emergente tende assim a ser um conhecimento não dualista, um conhecimento que se funda na superação das distinções tão familiares e óbvias que até há pouco considerávamos insubstituíveis, tais como natureza/cultura, natural/artificial, vivo/inanimado, mente/matéria, observador/observado, subjectivo/objectivo, colectivo/individual, animal/pessoa.

Isso significa que, no paradigma emergente, são as ciências sociais que influenciam o conhecimento nas ciências naturais. Contudo, chega-se a uma situação paradoxal, uma vez que, como exposto alhures, as ciências sociais surgiram na ciência moderna adotando a metodologia das ciências naturais. Assim sendo, uma inversão, seria, em tese, nada mais que a aplicação das ciências naturais nas próprias ciências naturais.

Não obstante, quando do surgimento das ciências sociais, houve uma cizânia entre duas vertentes, sendo que uma adotou o estatuto epistemológico das ciências naturais, enquanto a outra reivindicou para as ciências sociais um estatuto epistemológico próprio. E é exatamente a

segunda vertente o modelo que as ciências sociais, incluindo-se o Direito, devem seguir sob a égide do paradigma emergente.

Portanto, a pesquisa em Direito deve revalorizar os estudos humanísticos, ou seja, a transição paradigmática na ciência do Direito inclui a transformação, mas não o abandono, da dogmática jurídica, buscando-se mais a aplicação da zetética e hermenêutica jurídica. Na pesquisa do Direito, a concepção humanística deve estar no centro do conhecimento, e não fora dele, como ocorre no paradigma dominante.

No conhecimento pós-moderno do direito, coloca-se “o que hoje designamos por natureza no centro da pessoa. Não há natureza humana porque toda a natureza é humana” (SANTOS, 2006, p. 68).

Por conseguinte, na pesquisa em metodologia em Direito há que estar sempre presente o aforismo segundo o qual todo o conhecimento científico-natural é científico-social.

Mas, segundo o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, apenas esse aforismo não é suficiente. A metodologia da pesquisa jurídica deve pautar-se, igualmente, no reconhecimento de que “todo conhecimento é local e total”:

[...] É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e que isso acarreta efeitos negativos. Esses efeitos são sobretudo visíveis não domínio das ciências sociais aplicadas. [...] o direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida (SANTOS, 2006, p. 74).

Nota-se, por essas palavras, uma indefinição característica da fase de transição que se vive na ciência moderna, e mais especificamente, nas ciências sociais aplicadas (estando aqui situado o Direito). É que ao mesmo tempo em que se percebe, na pesquisa jurídica brasileira da atualidade, uma forte tendência à especialização do conhecimento, reconhece-se, por outro lado, o surgimento de iniciativas no sentido de mudar esse quadro.

No que tange à referida tendência, percebe-se, por exemplo, que na maioria dos cursos de graduação em Direito das instituições de ensino superior no Brasil, a dogmática jurídica ainda predomina, estreitando os horizontes das pesquisas e impedindo a conexão dos graduandos com a realidade social na qual estão inseridos.

Ao enfrentar a questão da predominância do paradigma jurídico-dogmático e da cultura técnico-burocrática, Santos (2008, p. 71-73) reconhece a necessidade de uma revolução democrática nas faculdades de direito brasileiras e observa entre outros pontos que:

As pesquisas no direito estão ainda muito centradas na descrição de institutos, sem a devida contextualização social. Daí a necessidade de uma pesquisa-acção, onde a definição e execução participativa de projectos envolva a comunidade e esta possa beneficiar-se dos resultados dos estudos.

Nesse sentido, cumpre destacar, por exemplo, que vêm surgindo no Brasil algumas iniciativas isoladas de cursos de graduação e principalmente de pós-graduação, para desenvolver linhas de pesquisa nas quais sejam discutidas políticas públicas e efetividade de direitos agrários, ambientais, das comunidades quilombolas, das crianças e dos adolescentes, entre outros.

Assim, progride-se de forma ainda tímida rumo à formação do conhecimento local e total que, no entender de Santos (2006, p. 76-77), se concretizará no paradigma emergente, com a constituição por meio de galerias temáticas e que, no momento certo, será adotado por grupos sociais concretos, podendo ser traduzido para outros lugares cognitivos, e utilizado fora do contexto de origem.

O autor adverte, entretanto, que esse conhecimento se constituirá a partir de uma pluralidade metodológica, que só pode ser alcançada mediante transgressão, e que levará à aplicação dos métodos de acordo com a necessidade contextual da pesquisa. Retrata, ainda que esta composição transdisciplinar e individualizada sugere uma maior personalização do trabalho científico (SANTOS, 2006, p. 77-79).

E é com esse espírito que deve ser desenvolvida a pesquisa jurídica, atentando-se para o fim necessário da distinção entre sujeito e objeto imposta pela ciência moderna, e invocando-se o retorno do sujeito para a ciência, conforme propõe Santos (2006, p. 83-84):

Parafraseando Clausewitz, podemos afirmar hoje que o objeto é a continuação do sujeito por outros meios. Por isso, todo conhecimento científico é autoconhecimento. A ciência não descobre, cria, e o acto criativo protagonizado por cada cientista e pela comunidade científica no seu conjunto tem de se conhecer intimamente antes que conheça o que com ele se conhece do real. Os pressupostos metafísicos, os sistemas de crenças, os juízos de valor não estão antes nem depois da explicação científica da natureza ou da sociedade. [...]. A ciência é, assim, autobiográfica.

Assim, um pesquisador que, por exemplo, se propõe a fazer uma análise jurídica da intolerância religiosa, certamente se verá imerso na pesquisa, estando aí identificada uma fusão entre o objeto e o sujeito que traz consigo a influência do sistema de crenças ao qual se submete.

E isso se vê ainda mais nítido na pesquisas que envolvem os aspectos jurídicos da bioética, nas quais os juízos de valor do pesquisador, e até mesmo suas crenças, irão influenciar diretamente na resolução do problema que propõe. Com efeito, a pesquisa jurídica em bioética tem se demonstrado bastante condizente com as especulações de Boaventura de Sousa Santos acerca do paradigma emergente, dada a sua composição transdisciplinar entre biologia, medicina, filosofia e direito, entre outros.

Além disso, no paradigma emergente surge uma característica essencial, talvez o mais importante sinal para direcionar o que virá a ser o conhecimento pós-moderno. Esse sinal consiste na reaproximação da ciência com o senso comum, uma vez que reconhece neste virtudes capazes de contribuir decisivamente na busca pelo conhecimento; diferentemente do paradigma dominante, no qual a ciência construiu-se a partir do momento em que rompeu com o senso comum.

Dessa forma, afirma Santos (1989, p. 36) que é “nesses termos que se concebe o reencontro da ciência com o senso comum. Essa concepção pode formular-se do seguinte modo: uma vez feita a ruptura epistemológica, o ato epistemológico mais importante é a ruptura com a ruptura epistemológica”.

À primeira vista, a reaproximação entre ciência e senso comum pode levar a conclusões equivocadas, já que sugere uma regressão a um estado anterior ao desenvolvimento da ciência moderna. Porém, não é isso que acontece, como explica Santos (1989, p. 41):

[...] Tal como sucede com os obstáculos epistemológicos, a dupla ruptura não significa que a segunda neutralize a primeira e que, assim, se regresse ao *status quo ante*, à situação anterior à primeira ruptura. Se esse fosse o caso, regressar-se-ia ao senso comum e todo o trabalho epistemológico seria em vão. Pelo contrário, a dupla ruptura procede a um trabalho de transformação tanto do senso comum como da ciência. Enquanto a primeira ruptura é imprescindível para constituir a ciência, mas deixa o senso comum tal como estava antes dela, a segunda ruptura transforma o senso comum com base na ciência. Com essa dupla transformação pretende-se um senso comum esclarecido e uma ciência prudente, ou melhor, uma nova configuração do saber que se aproxima da *phronesis* aristotélica, ou seja, um saber prático que dá sentido e orientação à existência e cria o hábito de decidir bem.

Diante disso, infere-se que no paradigma emergente é indubitável que a realização do conhecimento científico pós-moderno, enquanto tal, somente ocorre quando direcionado para o senso comum. Assim, cumpre-se o ideal do conhecimento prudente para uma vida decente em razão de que é exatamente o senso comum o responsável pela prudência na pesquisa científica, mormente nas ciências sociais, incluindo-se aí a pesquisa em Direito.

A pesquisa em direito, sob a égide da ciência moderna, sempre isolou o sujeito do objeto da pesquisa e excluiu sobremaneira o senso comum da investigação científica. Já no paradigma emergente, a pesquisa em direito deve não somente incluir o senso comum como fonte de

conhecimento verdadeiro, mas também utilizar-se de uma metodologia tal que o conhecimento final seja exatamente a “sensocomunização”.

Uma pesquisa em direito que envolva relação sindical, por se tratar de conhecimento sobre entes coletivos, deve ponderar a praticidade e a pragmaticidade advindas dos indivíduos que compõem a classe operária bem como os representantes dos empregadores, já que o conhecimento destes, como afirma Santos (2006, p. 89):

[...] reproduz-se colado às trajetórias e às experiências de vida de um dado grupo social e nessa correspondência se afirma fiável e securizante. O senso comum é transparente e evidente; desconfia da opacidade dos objectivos tecnológicos e do esoterismo do conhecimento em nome do princípio da igualdade do acesso ao discurso, à competência cognitiva e à competência linguística.

Portanto, na pesquisa sobre direito sindical, *verbi gratia*, para se atingir o verdadeiro conhecimento, o objeto investigado deve necessariamente incluir as experiências de vida dos sujeitos que o compõem, já que esse conhecimento prático e imetódico fornece o substrato indispensável para a realização da pesquisa sob o domínio do paradigma emergente. Além disso, não pode furtar-se das experiências do próprio sujeito investigador.

Enfim, buscou-se demonstrar, neste tópico, que as reflexões metodológicas e epistemológicas de Boaventura de Sousa Santos podem e, quiçá, devem servir como valiosa fundamentação para o desenvolvimento da pesquisa em direito, que necessita de uma reformulação para alcançar a maior plenitude possível do conhecimento prudente para uma vida decente.

Conclusões

Após reflexões acerca do pensamento de Boaventura de Sousa Santos e a sua aplicabilidade na metodologia da pesquisa em direito, infere-se que:

1. A ciência vive uma fase de transição paradigmática, na qual, o paradigma dominante, pautado na racionalidade e positivismo científicos, tornou-se insuficiente para responder às perguntas sobre o enriquecimento ou empobrecimento prático da vida cotidiana;
2. A crise da ciência moderna é irreversível e invoca o surgimento, por via especulativa, dos sinais de um paradigma emergente – designado como o paradigma do conhecimento prudente para uma vida decente;
3. No paradigma emergente, há a superação das dicotomias entre ciências naturais e ciências sociais, e entre sujeito e objeto;
4. A vertente das ciências sociais, que reivindica um estatuto epistemológico próprio, é que vai influenciar o conhecimento científico das ciências naturais;
5. A reaproximação entre ciência e senso comum é pressuposto para o estabelecimento de uma definitiva conexão entre ciência e sociedade;
6. A pesquisa jurídica brasileira deve atentar-se para a valiosa contribuição do pensamento de Boaventura de Sousa Santos, seja em termos metodológicos ou epistemológicos;
7. A utilização da metodologia proposta por Boaventura de Sousa Santos na pesquisa jurídica leva a um conhecimento holístico, capaz de contribuir para a necessária aproximação entre o pesquisador e o mundo social no qual está inserido.

Referências

- BACON, Francis. *Novum organum*. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- DALEA, Roger; ROBERTSON, Susan. Interview with Boaventura de Sousa Santos. *Globalisation, Societies and Education*, n. 2, v. 2, p. 147-160, 2 jul. 2004.
- DESCARTES, René. *Discurso do método*: regras para a direção do espírito. São Paulo: Martin Claret, 2001.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. *Boaventura e a educação*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 26-27. (Coleção Os Pensadores & a educação, v. 8).

PHIPPS, Alison. Other worlds are possible: an interview with Boaventura de Sousa Santos. *Language and Intercultural Communication*, n. 1, v. 7, p. 91-101, 15 fev. 2007.

POPPER, Karl Raymund. *Lógica das ciências sociais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Curriculum vitae*. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Cv_Junho09.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2009.

_____. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2008.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Entrevista realizada por Christian Schwartz*; Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/entrevista_escrita_inzk.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2009.

Recebido em: dezembro/2009

Aprovado em: agosto/2010